



Provimento Conjunto N° 136/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Altera o Provimento Conjunto n° 105/2023, que dispõe sobre o credenciamento de leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as) e os procedimentos para a realização de alienação judicial eletrônica de bens no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, e o Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução CNJ N° 236/2016 possibilitou aos Tribunais editarem normas complementares sobre a alienação judicial e o credenciamento dos leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as);

CONSIDERANDO que o leilão eletrônico amplia e torna mais fácil a participação de interessados(as), diminuindo custos e tornando mais céleres os procedimentos de alienação judicial, na forma descrita no art. 882, § 1º, do CPC, e na Resolução CNJ n° 236/2016;

CONSIDERANDO que, em matéria de expropriação de bens na execução por quantia certa, o leilão eletrônico passou a ser regra, sendo o leilão presencial hipótese excepcional, conforme o artigo 882, do CPC;

CONSIDERANDO que a utilização do leilão eletrônico poderá aperfeiçoar a realização das hastas públicas;

CONSIDERANDO que a alienação judicial eletrônica visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciar maior divulgação das praças e leilões, baratear o processo licitatório, agilizar as execuções e potencializar as arrematações;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) objetivando consolidar a cultura de padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários;

R E S O L V E M:

Art. 1º O Provimento Conjunto n° 105/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) público(a) adiantará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito.

Art. 17. O(a) leiloeiro(a) fará jus a comissão sobre o valor da arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do CPC), em no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932), a ser paga pelo arrematante.

.....

§ 7º Além da comissão sobre o valor da arrematação, fará jus o(a) corretor(a) ou leiloeiro(a) público(a) ao ressarcimento das despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, taxa de pátio, dentre outras, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.” (NR)

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 21 de fevereiro de
2025.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **ERIVAN LOPES**
Corregedor-Geral da Justiça

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DE LEILOEIRO(A)

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da _____(Unidade Judiciária),

Eu, _____, brasileiro(a),
_____ (estado civil), leiloeiro(a), residente à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro
_____, _____ (cidade), telefone de contato nº _____, e-mail:
_____, venho à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 4º do Provimento
Conjunto nº 105/2023, requerer o meu credenciamento para atuar como leiloeiro(a) oficial, nas alienações
de bens penhorados, arrestados, sequestrados, abandonados ou a mim entregues pelo Poder Judiciário do
Estado do Piauí, por meio de leilão público, assumindo, na eventualidade de ser indicado(a) como
leiloeiro(a), determinado pelo artigo 11 do Provimento Conjunto nº 105/2023, sem prejuízo das demais
obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, as seguintes
responsabilidades:

I - A remoção dos bens penhorados, arrestados, sequestrados, abandonados ou a mim
entregues pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí, para depósito sob minha responsabilidade, assim
como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário(a) judicial, mediante
designação pelo juízo competente;

II - Proceder à publicação dos editais de leilão, às minhas custas;

III - Proceder à divulgação dos leilões em jornais, rádio, televisão e internet, às minhas
custas;

IV - Manter em exposição ao público em geral os bens sob minha guarda;

V - Responder, de imediato, todas as indagações formuladas pelo juízo, ou justificar a
impossibilidade de tal;

VI - Comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao
planejamento das atividades;

VII - Excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo da execução;

VIII - Comunicar, imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

IX - Comparecer ou nomear preposto(a) igualmente credenciado(a) para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam ou perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

X - Manter meus dados cadastrais atualizados;

XI - Criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados;

XII - Atuar como leiloeiro(a), recebendo, além da comissão sobre o valor da arrematação, a ser fixada pelo(a) magistrado(a) (art. 884, parágrafo único, do CPC), em no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932), a ser paga pelo(a) arrematante, o ressarcimento das despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, taxa de pátio, dentre outras, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

XIII - Prestar contas, após cada leilão, através dos documentos de despesas decorrentes de remoção, transporte e organização dos bens, divulgação, recorte de chassis, taxa de pátio, dentre outras.

Os encargos assumidos neste Termo serão realizados sem qualquer ônus para o Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Anexo ao presente, cópia autenticada do registro como leiloeiro(a) oficial perante a Junta Comercial do Estado do Piauí, nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 21.981/1932; o curriculum vitae discriminativo da minha atuação como leiloeiro(a) oficial; cópia autenticada dos documentos que comprovam a minha inscrição junto à Previdência Social e respectiva CND; bem como os documentos exigidos no item “X” do Edital nº XX/202X (documentação referente ao credenciamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).

Nesses termos, pede deferimento.

(Cidade), ___/___/202X.

Leiloeiro(a) Oficial

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL Nº XX/202X Poder Judiciário do Estado do Piauí

O Desembargador XXXXXXXXX, Corregedor Geral da Justiça do Piauí, com amparo

na Resolução nº 236, também do CNJ, no art. 144-A do CPP, artigo 852, I, do CPC, no art. 881 do CPC e no Provimento Conjunto nº nº 105/2023, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, por meio do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, Sr(a). XXXXXXXXXX, matrícula XX/XX-JUCEPI, devidamente credenciado(a) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, levará a leilão público nas modalidades presencial e on-line, para alienação, na data, local, horário e mediante as condições adiante descritas, os veículos automotores, de via terrestre, vinculados a processos judiciais cíveis e criminais, bem como aqueles depositados no Depósito Judicial do Redonda, nos pátios dos fóruns XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ou em outros órgãos e locais cedidos para tal fim, sem identificação ou vinculação a qualquer processo, porém sob custódia do Poder Judiciário do Piauí, no estado físico e de conservação em que se encontrem, conforme discriminação feita no Anexo Único deste edital de leilão, inclusive com avaliação mínima oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

I) PRAZO DO EDITAL

1.1. O prazo do presente edital será de 05 (cinco) dias (887, § 1º, CPC).

II) DA INTIMAÇÃO

2.1. Findo o prazo acima estabelecido, os(as) interessados(as) terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem impugnação a este edital, bem como para ofertarem oposição à venda de qualquer dos veículos relacionados no Anexo Único, que é parte integrante do mencionado edital, sob cominação do perdimento definitivo do bem, ressalvado eventual direito sobre o valor apurado com a venda do mesmo, que depois de deduzidas as despesas pertinentes, será depositado no Banco XX, em conta judicial vinculada ao Tribunal de Justiça do Piauí.

III) DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO:

3.1. O leilão terá início no dia XX de XXXXXXXX de 202X, com início às XXh:XXm, podendo ser suspenso por qualquer eventualidade e reiniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nas modalidades presencial e on-line, pelo valor do maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor mínimo (avaliação) descrito no Anexo Único. Se o bem não alcançar lance igual ou superior ao mínimo de venda, o(a) leiloeiro(a) receberá e classificará a melhor oferta como lance condicional sujeito à aprovação pela Corregedoria Geral da Justiça.

3.2. O(A) leiloeiro(a), desde já, fica devidamente autorizado pelo Corregedor Geral da Justiça, a juntar ou desmembrar lotes de veículos ou sucatas, peças ou partes diversas, bem como incluir ou retirar veículos antes do início do pregão e ainda, alterar sua condição de venda (sucata ou circulação), por interesse da justiça e/ou eventual irregularidade verificada.

IV) LOCAL: O pregão presencial será realizado no AUDITÓRIO DA XXXXXX localizado à XXXX, XXXXXXXXXXXX, com transmissão ao vivo e participação on-line por meio de login e senha obtidos no site: XXXXXXXXXXXX.

V) LEILOEIRO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XX/XX-JUCEPI, com endereço profissional na Av. XXXXXXXXXXXX, CIDADE - XX, telefone (XX) XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, ou XXXXXXXXXXXX

VI) CONDIÇÕES DE VENDA E DOS VALORES MÍNIMOS DE VENDA DOS

VEÍCULOS:

6.1. O(A) leiloeiro(a) oficial procederá a vistoria dos veículos e apresentará a sugestão de valor mínimo de venda (avaliação) individualizado dos mesmos, bem como sua condição documental e de venda (sucata ou circulação), informações que comporão o Anexo Único deste edital, juntamente com os débitos e eventuais restrições e/ou gravames incidentes sobre os veículos, o que deverá ser homologado pelo(a) juiz(a) indicado(a) pela Corregedoria Geral da Justiça.

6.2. Os veículos a serem leiloados deverão ser examinados pelos interessados nos dias XX e XX de XXXXX de 202X, das XX:XX às XX:XX horas, e das XX:XX às XX:XX, nos endereços em que se achem, conforme indicado no Anexo Único deste Edital, para que todos tomem conhecimento do estado de conservação dos mesmos, posto que os bens serão alienados na condição em que encontram e sem garantias, não cabendo ao Poder Judiciário do Piauí ou ao(a) Leiloeiro(a) Oficial, quaisquer responsabilidades ou ônus quanto a consertos, reparos, reposições de peças, remarcação de chassi e/ou motor, ajuste ou adaptação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória e necessária à transferência dos mesmos para o nome do(a) arrematante. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado físico e de conservação e especificações dos bens oferecidos em leilão. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do leilão.

VII) DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.1. Os veículos objeto do leilão terão seus débitos de IPVA, multas, taxas e licenciamento incidentes até a data do leilão devidamente quitados pelo valor do preço obtido em pregão, ficando o leiloeiro oficial autorizado a descontar e efetuar a quitação dos débitos existentes para o respectivo desconto na prestação de contas. Caso o valor apurado com a alienação não atinja o valor necessário para a quitação total dos débitos incidentes sobre os veículos, caberá ao(a) Leiloeiro(a) oficial aos órgãos competentes para que procedam a desvinculação dos débitos restantes sobre o veículo arrematado, vinculando-os ao nome do antigo(a) proprietário(a) do bem que constar no sistema RENAVAN, deixando o veículo livre de qualquer ônus/restrrição/débito (até a data do leilão), para o(a) novo(a) proprietário(a) (arrematante). Ademais, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, nos casos em que for necessário, poderá homologar os procedimentos adotados pelo(a) leiloeiro(a) no que pertine ao saneamento dos débitos relacionados aos veículos.

7.2. A transferência dos veículos para os(as) arrematantes se dará através de Carta de Arrematação expedida e assinada pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça indicado pelo Corregedor, acompanhada de ofício ao órgão de trânsito (DETRAN-PI) determinando a transferência do mesmo para o(a) arrematante, livre de ônus, débitos ou multas anteriores à arrematação. A Carta de Arrematação será expedida em até 60 (sessenta) dias úteis da arrematação e será entregue aos(as) arrematantes para que os(as) mesmos procedam o pagamento de taxas de transferência e apresentação do veículo para a realização da vistoria obrigatória de transferência junto ao DETRAN-PI, ou a baixa do registro na hipótese de veículo vendido como sucata, os quais serão vendidos sem placas, documentos e identificação de chassi. Demais despesas incidentes e necessárias à total regularização dos veículos perante o DETRAN, inclusive multas decorrência de atrasos na transferência do veículo (prazo de até 30 dias da disponibilização da carta de arrematação), correrão exclusivamente por conta dos(as) arrematantes.

7.3. Os(a) arrematantes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data de realização do leilão, para apresentar ao(a) leiloeiro(a) oficial quaisquer outros débitos anteriores ao leilão e que não tenham sido listados no edital para reembolso pelo(a) leiloeiro(a) e desconto na prestação de contas, bastando apresentar o comprovante original do pagamento. Excedido este prazo, não caberá reclamação quando ao pagamento de qualquer débito referente aos veículos leiloados, seja judicial ou extrajudicialmente, independente de lançamentos posteriores no cadastro nacional de veículos. Veículos vendidos como “sucata” não poderão ser documentados pelos(as) arrematantes.

7.4. Ficam os(as) arrematantes cientes desde já, que são responsáveis pela regularização física dos veículos e apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória (vistoria) junto ao DETRAN-PI, necessária à transferência dos veículos. Toda e qualquer correção, reparo, remarcação de chassi, reposição de motor, vistoria e/ou regularização de KIT GÁS (GNV), adaptação ou retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória é de inteira responsabilidade dos(as) arrematantes, respondendo estes também pelos atrasos, multas e/ou custos decorrentes dessas intervenções.

7.5. Os veículos vendidos como “sucata”, em conformidade com a Resolução 623/16 do CONTRAN, terão sua destinação de acordo com a seguinte classificação:

a) sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

b) sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

c) sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

Parágrafo Único: Somente poderão arrematar os lotes classificados como “sucata” pessoas jurídicas que estejam legalmente habilitadas para tal e que tenham em seu objeto social a atividade compatível com desmanche, reciclagem, recuperação e/ou comercialização de peças e veículos automotores.

VIII) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. O(A) leiloeiro(a) apresentará à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a data de realização do leilão, o resultado final do certame com a respectiva prestação de contas composta de:

a) mapas demonstrativos do leilão com os dados completos dos(as) arrematantes (qualificação completa) e cópias de documentos pessoais;

b) mapa de arrematação contendo todos os bens leiloados, valores mínimos e valores finais de venda, acompanhado das cópias das notas de vendas emitidas;

c) comprovante de depósito judicial de recolhimento a conta judicial junto ao Banco XX, vinculada ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, dos valores totais vendidos e recebidos nas arrematações, deduzidos apenas os valores de pagamentos de débitos dos veículos (IPVA, multas, taxas, impostos, etc.) com os respectivos comprovantes de pagamento, bem como serviços de despachantes, vistorias, laudos, recortes de chassi e outros necessários ao cumprimento do objeto deste edital, comissão de 5% e despesas com o leilão limitadas à 5% do valor bruto do leilão ;

d) cópias de todas as publicações e mídias realizadas no evento, fotos e documentos sobre o leilão, bem como relatório detalhado das ações implementadas em todo o evento.

8.2. Após a prestação de contas dos valores arrematados, a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ oficiará às varas respectivas para que sejam abertas as contas judiciais referentes a cada processo tramitando em que houver arrematação e fará os depósitos dos valores correspondentes, conforme MAPA DEMONSTRATIVO fornecido pelo(a) leiloeiro(a), nas contas judiciais respectivas.

IX) DO ÔNUS DO ARREMATANTE:

9.1. Caberá ao(a) arrematante pagar, no ato da arrematação, o valor total da arrematação (100% do preço vencedor ofertado), acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do bem arrematado a título de comissão do leiloeiro, mais os valores de custas de documentação reembolsos e taxas listados no Anexo Único deste edital de leilão, bem como ressarcir as despesas pelo leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, taxa de pátio, dentre outras, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão. O pagamento pelo(a) arrematante far-se-á integralmente à vista, mediante boleto de arrematação emitido pelo(a) leiloeiro(a) oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2. O não pagamento dos valores e percentuais acima listados, implica no cancelamento imediato da arrematação e na penalização do(a) arrematante omissos nos termos da lei, além do pagamento pelo(a) inadimplente de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor final da arrematação mais a comissão do(a) leiloeiro(a). Nesse caso, poderá o(a) leiloeiro(a) convocar o segundo maior lance, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao(a) arrematante faltoso(a). Em nenhuma hipótese serão aceitas arrematações ou pagamentos em nome de terceiros sem a devida apresentação de procuração específica para este fim.

9.3. A oferta de lance, seja de maneira presencial ou eletrônica, implica no aceite do(a) ofertante ao presente edital e na autorização EXPRESSA DO(A) MESMO(A) para emissão do boleto de cobrança bancária em SEU NOME para quitação imediata.

X) DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ARREMATAÇÃO:

10.1. Poderá participar do Leilão qualquer pessoa física ou jurídica, desde que devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), documentos que deverão ser apresentados no ato da arrematação ao(a) leiloeiro(a) oficial para emissão da nota de venda e expedição da carta de arrematação.

10.2. Não poderão participar deste Leilão:

- Menor de idade;

- Pessoas que já tenham inadimplido em processos de Leilão Público Oficial, mediante declaração de inadimplência do(a) leiloeiro(a) oficial;

- Funcionários(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI e do(a) leiloeiro(a) oficial.

10.3. A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas neste edital público de leilão, podendo os bens serem arrematados tanto na modalidade presencial quanto de maneira on-line. Para participação do pregão presencial, deverão os(as) interessados(as) se dirigirem no dia e

horário marcados para o leilão, conforme descrito na Cláusula I, munidos de documentos pessoais (se Pessoa Física) e habilitação competente (Pessoa Jurídica).

10.4. Os(As) arrematantes que desejarem participar do leilão de maneira on-line, deverão acessar o site: XXXXXXXXXXXX e habilitarem-se para obtenção de login e senha de segurança por meio de envio de cadastro específico para leilão on-line, aceite expresso das normas do leilão e apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço, somente contas de água ou energia) e ou documentos de habilitação (CNPJ, contrato social e ou procuração, em caso de Pessoa Jurídica);

10.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos(as) arrematantes ou alegações de desconhecimento das condições deste edital para eximir-se da obrigação gerada. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão do ofertante a esse edital e todas as suas condições.

10.6. Todos os lances enviados estão sujeitos à aceitação e homologação pelo(a) leiloeiro(a) no ato do pregão. Os lances enviados pela internet "on-line", estão sujeitos integralmente a este edital e não garantem direitos ao(a) arrematante em caso de recusa do(a) leiloeiro(a) ou de queda no sistema, conexão de internet ou mesmo telefônica, posto que são apenas facilitadores da oferta e sujeitos às imprevistos e intempéries;

10.7. O(A) leiloeiro(a) oficial poderá, no ato do pregão, visando dar maior agilidade e efetividade ao leilão, alterar a ordem de venda dos lotes, bem como estabelecer incremento (lance a lance) mínimo para cada lote disputado. Caso não seja possível ser concluída a alienação de todos bens no dia XX/XX/XXXX, o(a) leiloeiro(a) suspenderá o pregão e o reiniciará no dia seguinte (XX/XX/XXXX), no mesmo horário e local;

10.8. Os(As) arrematantes terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de arrematação para retirada dos lotes dos locais em que se encontrarem, mediante a apresentação da nota de venda. Excedido esse prazo, os(as) mesmo(as) poderão ter suas arrematações canceladas e os bens leiloados novamente;

XI) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os bens dispostos neste leilão são oriundos de processos em tramitação, processos já baixados pelas varas respectivas, bem como de veículos custodiados pela justiça, mas sem vinculação a processos ou mesmo sem identificação.

11.2. Depois de removidos e depositados os veículos nos pátios do(a) leiloeiro(a) oficial, a restituição a eventuais interessados ficará condicionada ao reembolso de despesas realizadas pelo(a) leiloeiro(a) e efetivamente comprovadas.

11.3. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos(as) arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

Integram o presente edital o Anexo Único com a relação completa dos bens e ainda situação documental, localização dos mesmos e valor mínimo para lances iniciais.

Os autos dos processos estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria das Varas e Juizados aos quais os veículos estejam vinculados, respectivamente.

Expediu-se o presente edital em XX de XXXXXX de 202X, nesta cidade de Teresina - PI, o qual será publicado uma única vez no DJe, e na rede mundial de computadores, no sítio XXXXXXXXXXXX, cabendo aos(as) magistrados(as) a publicidade do mesmo mediante a afixação de um exemplar no lugar de costume do fórum local.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: (0xxXX) XXXX-XXXX, no site XXXXXXXX ou no local do leilão presencial, sito no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Teresina – PI.

Teresina/PI, xx de xxxxxxxx de 202X

Desembargador XXXX

Corregedor Geral de Justiça do Piauí EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL Nº XX/202X

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL Nº XX/202X
Poder Judiciário do Estado do PIAUÍ

Anexo Único – Descrição dos Lotes

O Presente Anexo Único, parte integrante do Edital de Leilão Judicial XX/202X, é composto pela listagem completa dos veículos em leilão com suas localizações, descritivos e valores mínimos de venda e custas de leilão, podendo ser alterado a qualquer tempo por interesse do Judiciário. Qualquer alteração a este anexo será oficializada pelo leiloeiro oficial antes do início do pregão.

Lotes Localizados no (endereço) em (Cidade)											
LOTES	TIPO	MODELO	ANO	COR	PLACAS	CHASSIS	VARA PROCESSO	LANÇE MÍNIMO	CUSTAS LEILÃO	VENDA	LOCAL



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 21/02/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/02/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6519309** e o código CRC **63DE687F**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Provimento Conjunto 136 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10004 em 24/02/2025, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 3, e publicado(a) em 25/02/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10004](#)